



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 244 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o art. 244 da Lei Complementar nº 005, de 14 de novembro de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 244 A instalação de mesas, cadeiras, tendas, placas, produtos, além de outros objetos similares em vias públicas do Município, dentre elas ruas e calçadas, para venda ou simples exposição de bens e produtos dependerá de requerimento fundamentado do interessado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, onde deverá descrever o tipo de comércio, local e tamanho da área pretendida podendo a instalação ser autorizada pela referida Secretaria no caso de comprovados o interesse público e conveniência administrativa e desde que não haja prejuízo para os cidadãos de Barra de São Francisco.

§ 1º Para a análise do requerimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego deverão ser levados em consideração, além do interesse público: estar o(a) requerente desempregado; o número de empregos a serem gerados; disponibilidade de espaço público



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720*

e portador de deficiência física, podendo a Pasta vinculada utilizar outros critérios similares.

§ 2º Com o requerimento o interessado, além de anexar documentos básicos como RG, CPF e comprovante de residência e regularização fiscal, deverá entregar um croqui, que pode ser feito à mão, do espaço que pretende ocupar; Foto do equipamento que será utilizado e CRLV no caso de uso de reboque, trailer e veículo automotor adaptado.

§ 3º No caso de venda de produtos alimentícios é requisito obrigatório análise do requerimento a capacitação do interessado através de curso de manipulação de alimentos cumprindo aos atuais permissionários realizarem a capacitação em um prazo máximo de 06 (seis) meses, ou a comprovar a haver adquirido, sob a pena prevista no § 5º deste artigo.

§ 4º No ato da autorização, a realizar através de termo de permissão de uso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos definirá os limites de espaço, dias da semana permitidos e horário de funcionamento.

§ 5º Havendo a autorização prevista no caput deste artigo autorização, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá calcular e emitir a respectiva taxa de permissão de uso de espaço público por meio de documento de arrecadação municipal (DAM) conforme previsto em nossa Legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

§ 6º O interessado somente poderá utilizar o espaço público após devidamente autorizado e recolhidas as taxas incidentes.

§ 7º Constitui falta grave, passível de revogação, cancelamento do termo de permissão de uso de espaço público ou vedação a sua utilização; mediante apuração administrativa onde será garantida a ampla defesa e contraditório; a utilização de espaço público sem expressa autorização administrativa e recolhimento dos tributos incidentes ou descumprimento das obrigações e/ou condicionantes impostas pelo Município no ato de permissão de uso de espaço público.

Art. 2º As demais disposições desta Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 13 de dezembro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara